



COMUNICADO CONJUNTO – REAJUSTE SALARIAL

O Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto – **SINDTUR** e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Ambiental, Áreas Verdes e Similares de Ribeirão Preto e Região – **SIEMACO** informam que a partir de **01 DE JANEIRO DE 2018** o piso da categoria dos integrantes para as empresas **de gestão e serviços em controle de vetores, pragas urbanas e outros animais sinantrópicos nocivos, desentupidoras e de higienização (limpeza e desinfecção) de reservatórios d'água**, a vigor durante o período de 01.01.2018 à 31.12.2018, sofrerá um reajuste de **3% (TRÊS POR CENTO)**, podendo variar de acordo com a escala de salários, conforme abaixo exposto.

- **AUMENTO DE 3,00% (três por cento)** incidente sobre o salário vigente em 31 de dezembro de 2017 até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- **AUMENTO DE 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento)** incidente sobre o salário vigente em 31 de dezembro de 2017 que for igual e/ou ultrapassar o valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), independentemente da nomenclatura da função/cargo.

a) Controlador de Praga/Controlador técnico	R\$ 1.361,38
b) Auxiliar de controlador de praga	R\$ 1.134,59
c) Dedetizador ou assemelhado/Controlador técnico	R\$ 1.361,38
d) Técnico em desentupimento	R\$ 1.499,82
e) Auxiliar de desentupimento	R\$ 1.134,59
f) Técnico em higienização de reservatórios D'água	R\$ 1.361,38
g) Aux. Técnico em Hig. de reservatórios D'água	R\$ 1.134,59
h) Funções Administrativas	R\$ 1.134,59

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão mensalmente a todos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o valor de **R\$ 131,45 (cento e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, até o quinto dia útil do mês subsequente, em forma de tíquete-alimentação, arcando o empregado em contrapartida com a quantia de R\$ 2,00.

VALE-REFEIÇÃO

As empresas concederão a todos os empregados com jornada diária superior a 06 (seis) horas, vale refeição por dia de trabalho fixado em **R\$ 10,13 (dez reais e treze centavos)** por dia. Serão considerados os dias do mês efetivamente trabalhados, compensadas as faltas com desconto do valor efetivamente pago, no mês subsequente.

§ 1º – Referido benefício poderá ser pago em ticket ou cartão refeição, devendo, neste caso, constar em holerite do empregado como “auxílio refeição”, arcando o empregado em contrapartida, com o valor de R\$ 0,13 (treze centavos de real) por dia efetivamente recebido;

§ 2º – Referido benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim;



§ 3º – O benefício deverá ser fornecido somente nos dias efetivamente trabalhados, não sendo devido durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos (independentemente da sua natureza);

§ 4º – O valor previsto no “caput” desta cláusula representa a importância mínima a ser efetivamente despendida pela empresa, de forma que na hipótese de participação do empregado no custeio do vale-refeição, o valor total diário deverá ser igual ou superior ao valor mínimo acrescido da parcela correspondente ao desconto.

5º – Ficam desobrigadas da concessão do vale refeição as empresas que colocarem à disposição de seus empregados restaurante próprio ou de terceiros.

DEMAIS CLÁUSULAS E BENEFÍCIOS

As cláusulas modificadas/alteradas da convenção coletiva de trabalho vigente para o ano de 2018 serão divulgadas através do site www.mte.gov.br ou no site www.sindtur.org.br.

SINDTUR – Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto
AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

SIEMACO – Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e
Ambiental, Áreas Verdes e Similares de Ribeirão Preto e Região.
WALDEMAR NERATH
Presidente